PROCESSO N° 32.759 RELATOR: ADAIR RIBEIRO PARECER N° 635/2004 (normativo) APROVADO EM 25.08.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 21.09.2004

Examina consulta do Professor P.R.G. sobre o direito de lecionar a "título precário" a disciplina Química no Ensino Médio.

1 – HISTÓRICO

Em 12/04/2004, o Professor Peterson Rodrigo Gomes, aluno do 7º período do Curso de Química Industrial, da Universidade Federal de Ouro Preto, dirige-se a este Conselho solicitando autorização para lecionar a disciplina Química, no ensino médio, considerando o indeferimento de seu pedido pela SRE de Ouro Preto.

Após o trâmites de praxe, na Casa, o expediente foi à Superintendência Técnica em 16/04/2004, para estudo preliminar.

2 – MÉRITO

Segundo o requerente, o órgão regional afirma estar seguindo este Conselho que orienta "Para lecionar Química no ensino médio, em caráter precário, o graduado (ou estudante universitário) deverá ter cursado todas as matérias de Química do seu curso caso seja bacharelado". Afirma que, com isso, um estudante do Curso de Engenharia Civil que cursa apenas uma disciplina de Química no 1º período, poderá ser autorizado a lecioná-la a partir do 2º período e que ele, estudante do Curso de Química, só será autorizado a lecionar a disciplina após concluí-lo.

Sua solicitação toma por base o fato de ser professor de ensino fundamental e assim que terminar o mencionado curso (bacharelado) fará a licenciatura.

Anexado ao pedido, o histórico escolar que comprova a carga horária de 1200 horas da disciplina Química, já cursada.

Dentre a documentação apresentada encontra-se cópia do artigo intitulado "Desenvolvimento e adaptações de experimentos de Química com situações do cotidiano para a capacitação de professores do ensino básico", de co-autoria do Prof. Peterson, R. Gomes.

Do exame da matéria, conclui-se que, de fato inexiste na Resolução CEE n.º 397/1994, de 16/09/1994, dispositivo que ampare a situação do requerente, porém a documentação acostada ao processo demonstra os conhecimentos específicos já adquiridos em Química nos períodos cursados.

Entende o Relator que, na ausência de profissional com a titulação exigida, <u>poderá</u> ser concedida a autorização a título precário, "<u>in casu</u>", para o Professor Peterson Rodrigo Gomes lecionar a disciplina Química, até que complemente seus estudos visando ao Magistério do ensino médio.



O consulente tanto poderá, após concluir seu bacharelado, cursar licenciatura plena em Química, ou após concluir o Bacharelado fazer complementação de estudos nos termos da Resolução CNE-CES n.º 02/1997, de 26 de junho de 1997.

3 – <u>CONCLUSÃO</u>

Sou por que se responda ao consulente nos termos do mérito deste parecer e seja cópia encaminhada à SRE de Ouro Preto.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2004

a) Prof. Dr. Adair Ribeiro - Relator